CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA ALINE SOARES LUSTOSA ARRAIS, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 - Júlio Borges - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 - Júlio Borges - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA- Prefeito municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e a ALINE SOARES LUSTOSA ARRAIS, CNPJ nº 21.675.724/0001-05**,** com sede na Av Telesforo guerra, 747, centro, Curimatá-PI.representado pelo Sra ALINE SOARES LUSTOSA ARRAIS Cpf nº 308.960.143-91 doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Aquisição futura e parcelada de utensílios, essenciais para suprir as necessidades das escolas municipais, creches, setores administrativos e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	MARCA/FABRICANTE	MODELO
1	ABRIDOR DE LATA	UND.	20	R$ 2,99	R$ 59,80	FRATELLI	ABRIDOR DE LATA
2	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA CONTAINER 50L	UND	20	R$ 49,25	R$ 985,00	RISCHIOTO	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA CONTAINER 50L
3	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA CONTAINER 70L	UND	20	R$ 59,06	R$ 1.181,20	RISCHIOTO	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA CONTAINER 70L
4	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA CONTAINER 100L	UND	30	R$ 74,37	R$ 2.231,10	RISCHIOTO	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA CONTAINER 100L
5	SALADEIRA COM TAMPA PLÁSTICA REDONDA 8L	UND	30	R$ 22,13	R$ 663,90	RISCHIOTO	SALADEIRA COM TAMPA PLÁSTICA REDONDA 8L
6	SALADEIRA COM TAMPA PLÁSTICA REDONDA 10L	UND	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00	RISCHIOTO	SALADEIRA COM TAMPA PLÁSTICA REDONDA 10L
7	HERMETICOS PLÁSTICOS PARA MANTIMENTOS 5L	UND	30	R$ 11,76	R$ 352,80	RISCHIOTO	HERMETICOS PLÁSTICOS PARA MANTIMENTOS 5L
8	POTE HERMÉTICO PLÁSTICOS PARA MANTIMENTOS 8L	UND	30	R$ 11,76	R$ 352,80	USUAL PLASTIC	POTE HERMÉTICO PLÁSTICOS PARA MANTIMENTOS 8L
9	BACIA PLÁSTICA GRANDE	UND.	60	R$ 23,75	R$ 1.425,00	RISCHIOTO	BACIA PLÁSTICA GRANDE
10	BACIA PLÁSTICA MEDIA	UND.	80	R$ 16,01	R$ 1.280,80	RISCHIOTO	BACIA PLÁSTICA MEDIA
11	BACIA PLÁSTICA PEQUENA DE 12L	UND	40	R$ 9,31	R$ 372,40	RISCHIOTO	BACIA PLÁSTICA PEQUENA DE 12L
12	BALDE DE PLÁSTICO 15L	UND.	50	R$ 8,24	R$ 412,00	MERCONPLAS	BALDE DE PLÁSTICO 15L
13	BALDE DE PLÁSTICO 20L	UND.	50	R$ 17,35	R$ 867,50	MERCONPLAS	BALDE DE PLÁSTICO 20L
14	BALDE PLÁSTICO C/ TAMPA CAP 60L	UND.	20	R$ 28,18	R$ 563,60	MERCONPLAS	BALDE PLÁSTICO C/ TAMPA CAP 60L
15	BANDEJAS PLÁSTICAS GRANDE	UND	20	R$ 21,82	R$ 436,40	RISCHIOTO	BANDEJAS PLÁSTICAS GRANDE
16	BANDEJA INOX MÉDIA	UND	10	R$ 23,71	R$ 237,10	FRATELLI	BANDEJA INOX MÉDIA
17	XÍCARA DE VIDRO PARA CHÁ CONJUNTO COM 6 UND	UND	20	R$ 36,62	R$ 732,40	FRATELLI	XÍCARA DE VIDRO PARA CHÁ CONJUNTO COM 6 UND
18	COPOS DE VIDRO GRANDE CONJUNTO COM 6 UND	CJ	20	R$ 15,14	R$ 302,80	FRATELLI	COPOS DE VIDRO GRANDE CONJUNTO COM 6 UND

19	COPOS DE VIDRO MÉDIO CONJUNTO COM 6 UND	CJ	20	R$ 15,14	R$ 302,80	FRATELLI	COPOS DE VIDRO MÉDIO CONJUNTO COM 6 UND
20	POTES DE VIDRO GRANDE PARA MANTIMENTOS	UND	10	R$ 18,04	R$ 180,40	FRATELLI	POTES DE VIDRO GRANDE PARA MANTIMENTOS
21	POTES DE VIDRO MÉDIO PARA MANTIMENTOS	UND	10	R$ 25,00	R$ 250,00	FRATELLI	POTES DE VIDRO MÉDIO PARA MANTIMENTOS
22	MARINEX COM TAMPA DE VIDRO MÉDIA	UND	10	R$ 66,00	R$ 660,00	FRATELLI	MARINEX COM TAMPA DE VIDRO MÉDIA
23	PRATO DE VIDRO PARA REFEIÇÃO CONJUNTO COM 6 UND	CJ	10	R$ 83,00	R$ 830,00	FRATELLI	PRATO DE VIDRO PARA REFEIÇÃO CONJUNTO COM 6 UND
24	AÇÚCAREIRO INOX MÉDIO	UND	10	R$ 35,00	R$ 350,00	FRATELLI	AÇÚCAREIRO INOX MÉDIO
25	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO DE 7LT	UND.	30	R$ 4,00	R$ 120,00	FRATELLI	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO DE 7LT
26	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO DE 10LT	UND	20	R$ 4,00	R$ 80,00	NACIONAL ALUMÍNIO	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO DE 10LT
27	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO GRANDE	UND.	20	R$ 175,00	R$ 3.500,00	NACIONAL ALUMÍNIO	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO GRANDE
28	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO MÉDIA	UND	20	R$ 95,00	R$ 1.900,00	NACIONAL ALUMÍNIO	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO MÉDIA
29	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO PEQUENA	UND	10	R$ 75,00	R$ 750,00	NACIONAL ALUMÍNIO	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO PEQUENA
30	PILÃO PARA ALHO DE PLÁSTICO MÉDIO	UND	20	R$ 18,00	R$ 360,00	NACIONAL ALUMÍNIO	PILÃO PARA ALHO DE PLÁSTICO MÉDIO
31	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO Nº 30	UND.	15	R$ 270,00	R$ 4.050,00	NACIONAL ALUMÍNIO	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO Nº 30
32	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO Nº 40	UND.	15	R$ 320,00	R$ 4.800,00	NACIONAL ALUMÍNIO	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO Nº 40
33	CANECA DE ALUMÍNIO PARA CAFÉ, TAMANHO MÉDIO	UND	20	R$ 9,50	R$ 190,00	NACIONAL ALUMÍNIO	CANECA DE ALUMÍNIO PARA CAFÉ, TAMANHO MÉDIO
34	CESTO PARA LIXO COM PEDAL 15L	UND.	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00	FRATELLI	CESTO PARA LIXO COM PEDAL 15L
35	CESTO PARA LIXO COM PEDAL 50L	UND	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00	RISCHIOTO	CESTO PARA LIXO COM PEDAL 50L
36	CESTO PARA LIXO COM PEDAL 100L	UND	30	R$ 465,00	R$ 13.950,00	RISCHIOTO	CESTO PARA LIXO COM PEDAL 100L
37	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO Nº 30	UND	30	R$ 190,00	R$ 5.700,00	RISCHIOTO	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO Nº 30
38	COADOR DE PANO P/ CAFÉ	UND.	40	R$ 5,00	R$ 200,00	MCFLANELAS	COADOR DE PANO P/ CAFÉ
39	COLHER DE ALUMÍNIO GRANDE	UND.	40	R$ 4,00	R$ 160,00	ORIGINAL LINE	COLHER DE ALUMÍNIO GRANDE
40	CONCHA EM ALUMÍNIO MEDIA	UND.	40	R$ 10,50	R$ 420,00	ORIGINAL LINE	CONCHA EM ALUMÍNIO MEDIA
41	COLHER PARA SERVIR ARROZ DE ALUMÍNIO MÉDIA	UND	20	R$ 10,00	R$ 200,00	ORIGINAL LINE	COLHER PARA SERVIR ARROZ DE ALUMÍNIO MÉDIA
42	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA DE 180ML CX/2500 UND.	CX	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00	COPOPLAST	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA DE 180ML CX/2500 UND.
43	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ DE 50ML CX/ 5000 UND.	CX	10	R$ 160,00	R$ 1.600,00	COPOPLAST	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ DE 50ML CX/ 5000 UND.
44	MARMITA DE ISOPOR 900ML /M65 REDONDA FD COM 100UND	FD	50	R$ 62,00	R$ 3.100,00	ISOPLAST	MARMITA DE ISOPOR 900ML /M65 REDONDA FD COM 100UND
45	TAMPA PARA MARMITA 900ML/M65 DE ISOPOR REDONDA PCT COM 100UND	PCT	50	R$ 62,00	R$ 3.100,00	ISOPLAST	TAMPA PARA MARMITA 900ML/M65 DE ISOPOR REDONDA PCT COM 100UND
46	MARMITA DE ISOPOR PARA LANCHES TAMANHO 15X 15 X 7,1CM QUADRADA FD COM 100UND	FD	50	R$ 72,00	R$ 3.600,00	ISOPLAST	MARMITA DE ISOPOR PARA LANCHES TAMANHO 15X 15 X 7,1CM QUADRADA FD COM 100UND
47	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO PCT COM 50UND	PCT	50	R$ 8,00	R$ 400,00	PLAZAPEL	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO PCT COM 50UND
48	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PRF -23 PCT COM 10 UND	CX	20	R$ 9,00	R$ 180,00	COPOPLAST	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PRF -23 PCT COM 10 UND
49	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO Nº 45	UND.	20	R$ 88,00	R$ 1.760,00	NACIONAL ALUMINIO	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO Nº 45
50	FACA P/ COZINHA	UND.	30	R$ 46,00	R$ 1.380,00	FRATELLI	FACA P/ COZINHA
51	FACA DE SERRA GRANDE PARA PÃO	UND	30	R$ 9,50	R$ 285,00	FRATELLI	FACA DE SERRA GRANDE PARA PÃO
52	FORMA EM ALUMÍNIO PARA BOLO RETANGULAR GRANDE	UND	10	R$ 71,00	R$ 710,00	DULAR	FORMA EM ALUMÍNIO PARA BOLO RETANGULAR GRANDE
53	FORMA EM ALUMÍNIO PARA BOLO RETANGULAR MÉDIA	UND	15	R$ 71,00	R$ 1.065,00	DULAR	FORMA EM ALUMÍNIO PARA BOLO RETANGULAR MÉDIA
54	FORMA EM ALUMÍNIO REDONDA PARA BOLO GRANDE	UND	10	R$ 71,00	R$ 710,00	DULAR	FORMA EM ALUMÍNIO REDONDA PARA BOLO GRANDE
55	FORMA EM ALUMÍNIO PARA BOLO REDONDA MÉDIA	UND	10	R$ 71,00	R$ 710,00	DULAR	FORMA EM ALUMÍNIO PARA BOLO REDONDA MÉDIA
56	GARRAFA TÉRMICA PLÁSTICA 1L	UND.	10	R$ 36,00	R$ 360,00	SOPRANO	GARRAFA TÉRMICA PLÁSTICA 1L
57	GARRAFA TÉRMICA INOX 1L	UND	10	R$ 95,00	R$ 950,00	SOPRANO	GARRAFA TÉRMICA INOX 1L
58	GARRAFÃO TÉRMICO PLÁSTICO CAP 7L	UND.	5	R$ 122,00	R$ 610,00	SOPRANO	GARRAFÃO TÉRMICO PLÁSTICO CAP 7L
59	GARRAFÃO TÉRMICO PLÁSTICA CAP 10L	UND	5	R$ 208,00	R$ 1.040,00	SOPRANO	GARRAFÃO TÉRMICO PLÁSTICA CAP 10L
60	JARRA DE PLÁSTICO P/SUCO 2L C/ TAMPA	UND.	20	R$ 13,00	R$ 260,00	RISCHIOTO	JARRA DE PLÁSTICO P/SUCO 2L C/ TAMPA

61	JARRA DE PLÁSTICO P/SUCO 5L C/ TAMPA	UND	10	R$ 26,00	R$ 260,00	RISCHIOTO	JARRA DE PLÁSTICO P/SUCO 5L C/ TAMPA
62	PANELA DE PRESSÃO C/ 07 L	UND.	15	R$ 162,00	R$ 2.430,00	NACIONAL ALUMINIO	PANELA DE PRESSÃO C/ 07 L
63	PANELA DE PRESSÃO DE 10L	UND.	15	R$ 219,00	R$ 3.285,00	NACIONAL ALUMINIO	PANELA DE PRESSÃO DE 10L
64	TABUA PARA CARNE DE PLÁSTICO GRANDE	UND.	30	R$ 53,00	R$ 1.590,00	RISCHIOTO	TABUA PARA CARNE DE PLÁSTICO GRANDE
65	TORNEIRA PARA FILTRO DE CERÂMICA	UND	15	R$ 11,50	R$ 172,50	STÉFANI CLIC	TORNEIRA PARA FILTRO DE CERÂMICA
66	VELA PARA FILTRO DE CERÂMICA	UND	20	R$ 13,00	R$ 260,00	VELASOASIS	VELA PARA FILTRO DE CERÂMICA
67	RALO PARA VERDURAS DE ALUMÍNIO	UND	30	R$ 14,50	R$ 435,00	FRATELLI	RALO PARA VERDURAS DE ALUMÍNIO
68	DESCASCADOR DE LEGUMES PLÁSTICO MÉDIO	UND	30	R$ 14,50	R$ 435,00	FRATELLI	DESCASCADOR DE LEGUMES PLÁSTICO MÉDIO
69	AMOLADOR DE FACAS	UND	8	R$ 28,00	R$ 224,00	FRATELLI	AMOLADOR DE FACAS
70	KIT MERENDA ESCOLAR DE ALUMÍNIO (PRATO, COPO, TALHER)	KIT	1400	R$ 35,00	R$ 49.000,00	NACIONAL ALUMINIO	KIT MERENDA ESCOLAR DE ALUMÍNIO (PRATO, COPO, TALHER)
71	SUPORTE PLÁSTICO PARA BUCHA E SABÃO	UND	20	R$ 17,50	R$ 350,00	RISCHIOTO	SUPORTE PLÁSTICO PARA BUCHA E SABÃO
72	ISOPOR PARA MANTIMENTOS CAPACIDADE DE 100L	UND	3	R$ 270,00	R$ 810,00	ISOPLAST	ISOPOR PARA MANTIMENTOS CAPACIDADE DE 100L
73	ISOPOR PARA MANTIMENTOS CAPACIDADE DE 70L	UND	5	R$ 233,00	R$ 1.165,00	ISOPLAST	ISOPOR PARA MANTIMENTOS CAPACIDADE DE 70L
74	ISOPOR PARA MANTIMENTOS CAPACIDADE DE 50L	UND	5	R$ 147,50	R$ 737,50	ISOPLAST	ISOPOR PARA MANTIMENTOS CAPACIDADE DE 50L
75	REGISTRO DE GÁS PARA FOGÃO INDUSTRIAL/ REGULADOR DE ALTA PRESSÃO	UND	8	R$ 53,50	R$ 428,00	FORMAGÁS	REGISTRO DE GÁS PARA FOGÃO INDUSTRIAL/ REGULADOR DE ALTA PRESSÃO
VALOR TOTAL DOS ITENS					**R$ 151.011,80**		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$**151.011,80** (cento e cinquenta e um mil, onze reais e oitenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/07 /2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou materiais de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº

14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Natureza/Despesa
500	12.361.1383.2096.0000 12.365.1162.2083.0000 12.361.1161.2081.0000	33.90.30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Julio Borges-PI, 17 de julho de 2026

JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA
Prefeito Municipal

LINE SOARES LUSTOSA ARRAIS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2.

_____
CPF: